



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 117/2023-TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA RAMOS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAMOS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA**, com sede na Rua das Pernambucanas, nº 476, sala 006, Graças, Recife/PE, CEP nº 52.011-010, inscrita no CNPJ sob o nº 49.735.043/0001-04, representada pelo Sr. Thiago Cartaxo Ramos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00042259-71.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 017/2023-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0022.2023.cpl.pe.0017.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 020/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II), Portaria TJPE nº. 19/2023 e legislação complementar vigente, pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa, para fornecimento mediante confecção **Togas de Gala** para desembargadores (Item 1) e **Togas Diária** para desembargadores (Item 2), sob encomenda e sob demanda, com todo material da **CONTRATADA**, destinada ao uso exclusivo dos Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco-TJPE; conforme condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é **R\$ 120.096,00** (cento e vinte mil e noventa e seis reais), conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, que consigna os seguintes valores: Item

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	CÓDIGO E-FISCO
01	TOGAS DE GALA PARA DESEMBARGADORES - Conforme Anexo II e Anexo II.	60	und.	1.000,00	60.000,00	569824-3
02	TOGAS DIÁRIAS PARA DESEMBARGADORES - Conforme Anexo II e Anexo III	60	und.	1.001,60	60.096,00	569827-8

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela

CONTRATADA.

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

c. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

3.9. O pagamento será efetuado, conforme forem sendo entregues e aprovadas as togas solicitadas pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o Atesto da Nota Fiscal, e o recebimento dos Certificados de Regularidade Fiscal, que devem ser enviados em PDF para o Gestor do Contrato, conforme item 14 do Termo de Referência;

3.10. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

3.11. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação da Lei Estadual nº 17.555/2021 de 22/12/2021 e regras da Lei nº 8.666/93;

3.12. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis;

3.13. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.14. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.15. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.16. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.17. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico- financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela Nota de Empenho nº. 2023NE002761 (ID 2356886), datada de 23/11/2023, no valor de R\$ 17.016,00 (dezesete mil e dezesseis reais), oriunda do programa de trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº. 3.3.90.30, fonte 0759240000. Quanto ao saldo restante será disponibilizado por meio da LOA 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O prazo máximo para a entrega de cada toga será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação de fornecimento – nota de empenho enviada e após aferição das medidas do desembargador/a que a usará;

5.2 A execução do objeto (entrega das togas no local fixado no Termo de Referência), poderá ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias corridos, uma única vez, se justificada a prorrogação apresentada à Assessoria de Cerimonial da Presidência e ela assim anuir;

5.3 A **CONTRATADA** deverá entregar, na Assessoria do Cerimonial da Presidência no Palácio da Justiça de Pernambuco, o objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, conforme forem solicitados pelo Gestor do Contrato.

5.4 Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será considerado não entregue;

5.5 A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do atraso;

5.6 A entrega do objeto contratado deverá ser feita no seguinte endereço:

ASSESSORIA DO CERIMONIAL

Endereço: Palácio da Justiça – 2º andar

Praça da República s/n, Bairro Santo Antônio – Recife/PE

CEP 505010-040

5.7 O **CONTRATANTE** poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado até 24 horas após a data do pedido.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATADA

6.1.1 Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.1.3. Executar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme Termo de Referência;

6.1.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato;

6.1.6. Executar o objeto conforme as condições e os prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ofertados;

6.1.8. Submeter-se as demais obrigações constantes do Item 09 do Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços em conformidade com as exigências do Termo de Referência e seus Anexos; bem como da legislação pertinente em vigor;

6.2.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.2.3 - Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

6.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

6.2.5. Efetuar o pagamento, conforme previsto no Edital;

6.2.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.2.8 Agendar e informar local disponível, no Palácio da Justiça de Pernambuco, à priori na Sala do Cerimonial da Presidência do TJPE, para aferição das medidas dos Senhores(as) Desembargadores(as), prova das togas, assim como consulta dos modelos, tecidos e materiais das togas já confeccionadas;

6.2.9 Devido às características do objeto deste serviço, que exige a confecção de togas sob medida para os desembargadores(as), assim como prova das mesmas antes da entrega final do produto, o **CONTRATANTE** deve indicar um escritório ou representante na cidade do Recife ou Região Metropolitana para o perfeito cumprimento dos serviços aqui detalhados;

6.2.10 Fiscalizar e avaliar a perfeita execução dos serviços contratados;

6.2.11. Proceder aos pedidos dos serviços à **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Despacho (id 1881313) da Assessoria do Cerimonial, que originou o Processo Administrativo SEI nº 00042259-71.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 017/2023-NLCD, PE INTEGRADO nº 0022.2023.CPL.PE.0017.TJPE.FERM-PJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

FASE CONTRATUAL

10. 1. A **CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11. 1.1. Advertência;

11. 1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a **CONTRATADA** que:

11.2.1. Cometer fraude fiscal;

11.2.2. Apresentar documentação falsa;

11.2.3. Fizer declaração falsa;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Retardar a execução do objeto;

11.2.6. Falhar na execução do contrato;

11.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

10.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.5.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;

10.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.7.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.7.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.7.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.7.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.7.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Diretor Geral: demais sanções.

10.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

10.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.13.3. Os danos resultantes da infração;

10.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 017/2023-NLCD;

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520/2002 na Resolução TJPE nº 185/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93;

11.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

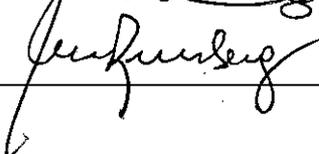
Diretor Geral

RAMOS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA

Thiago Cartaxo Ramos

TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF) 688.390.804-49

2.  (nome/CPF) 610.767.759-20



Documento assinado eletronicamente por Thiago Cartaxo Ramos, Usuário Externo, em 30/11/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 30/11/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2359327** e o código CRC **668C3678**.